



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
SEDE DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE
PROCESSO SELETIVO
GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 157/2019
DIVULGAÇÃO DE GABARITO E INÍCIO DE PRAZO PARA RECURSOS

O Defensor Público Tiago Bertão de Moraes, Coordenador da Sede Descentralizada de Santa Felicidade, no uso de suas atribuições, tendo em vista o processo seletivo para a contratação de estagiários de graduação em curso, regulado pelo EDITAL Nº 157/2019, resolve tornar público o gabarito da prova objetiva e o espelho de correção da prova discursiva, assim como o resultado parcial do certame, conforme discriminado abaixo:

PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	D	11	D
02	D	12	B
03	B	13	A
04	D	14	C
05	B	15	D
06	C	16	D
07	D	17	A
08	A	18	B
09	C	19	A
10	B	20	C



PROVA SUBJETIVA

Distinções entre casamento nulo e anulável: Ao tratar do casamento nulo, o Código Civil dispõe no artigo 1.548 que será nulo o casamento contraído pelo enfermo mental sem necessário discernimento para os atos da vida civil (inciso I) e o casamento que apresentar alguma infringência de impedimento matrimonial (inciso II). A declaração de nulidade do casamento torna-o sem validade desde o instante de sua celebração, tendo, portanto, o efeito *ex tunc*, e não produz os efeitos civis do matrimônio perante os contraentes, salvo nos casos de boa-fé dos nubentes como veremos adiante. Não há prazo para propor a ação declaratória de nulidade, posto que por ser uma causa de nulidade, a ação é imprescritível. É anulável o casamento de quem não completou a idade mínima para casar; do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal; por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.556 a 1.558; do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento e; realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges (artigo 1.550, CC). A declaração de anulação do matrimônio tem efeito *ex nunc*, ou seja, mesmo anulado produz efeitos até a data da declaração da anulação. Prazo para declaração de anulação será de 180 a 4 anos. (5,0 PONTOS).

Casamento por procuração: O casamento pode celebrar-se mediante procuração que outorgue poderes especiais para receber, em nome do outorgante, o outro contraente (artigo 201 do Código Civil). A eficácia do mandato não ultrapassará 90 dias da sua celebração. Eventualmente, se o mandante quiser revogar o mandato, a revogação não necessita chegar ao conhecimento do mandatário (art. 1.542, § 1.º, do CC). Ressalte-se que somente é possível revogar o mandato para o casamento por meio de instrumento público (art. 1.542, § 4.º). (5,0 PONTOS).

RESULTADO PARCIAL



NOME COMPLETO	OBJ.	SUBJ.	FINAL
JULIANA KARIN DE OLIVEIRA CASAGRANDE	16	9,5	25,5

Os(As) candidatos(as) não indicados(as) na planilha acima não alcançaram a nota mínima, sendo desclassificados(as).

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 48 horas, após a publicação deste resultado, no seguinte endereço: Via Veneto, 1490, Santa Felicidade, Curitiba -PR, 82020-470.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

TIAGO BERTÃO DE MORAES

Defensor Público